



## **RESOLUÇÃO CRP-09 Nº 02/2026**

Institui a nova logomarca oficial do Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região – CRP-09, dispõe sobre sua aplicação, revoga a identidade visual anterior e determina seu registro junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 9ª REGIÃO – CRP-09,

no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, o Decreto nº 79.822/1977, e demais disposições normativas aplicáveis,

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais de Psicologia orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão, zelar pela imagem institucional e promover atos necessários ao seu pleno funcionamento;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, da eficiência, da segurança jurídica e da transparência administrativa, previstos na Lei nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização da identidade visual do CRP-09, de modo a fortalecer sua comunicação institucional e aprimorar sua representação pública;

CONSIDERANDO o processo de consulta pública realizado junto à categoria profissional, no qual foram apresentadas duas propostas desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação, sendo escolhida, por maioria dos votos, a nova logomarca institucional ora instituída;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção jurídica do símbolo institucional mediante registro junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);

Resolve:

### **CAPÍTULO I – DA NOVA LOGOMARCA INSTITUCIONAL**

Art. 1º Fica instituída a nova logomarca oficial do Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região – CRP-09, conforme arquivo gráfico constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º A logomarca instituída por esta Resolução constitui símbolo oficial do CRP-09 e deverá ser utilizada em todos os documentos, peças gráficas, materiais de comunicação,

sistemas digitais, publicações, eventos, documentos oficiais, materiais de expediente e quaisquer representações visuais da autarquia.

Art. 3º A aplicação da nova logomarca deverá seguir rigorosamente as diretrizes técnicas definidas no Manual de Identidade Visual, constante no Anexo II desta Resolução.

## CAPÍTULO II – DO USO, APLICAÇÃO E PADRONIZAÇÃO

Art. 4º São de uso obrigatório a logomarca e sua padronização visual em:

- I. documentos oficiais impressos ou digitais;
- II. comunicação institucional, interna e externa;
- III. materiais de divulgação e campanhas;
- IV. sistemas eletrônicos, sítio institucional e redes sociais;
- V. formulários, ofícios, relatórios, pareceres, declarações e demais emitidos pelo CRP-09;
- VI. placas, banners, painéis, sinalizações e peças de ambientação de eventos.

Art. 5º É vedada:

- I. a alteração de cores, proporções, tipografia, formas, ângulos ou elementos constitutivos da marca;
- II. a criação de variações, marcas derivadas ou adaptações sem prévia autorização da Assessoria de Comunicação;
- III. a utilização da logomarca para fins pessoais, comerciais ou privados, salvo autorização expressa mediante normativo próprio.

Art. 6º A Assessoria de Comunicação é o setor responsável por:

- I. garantir a correta aplicação da identidade visual;
- II. orientar outros setores sobre usos permitidos;
- III. fornecer arquivos oficiais em alta resolução;
- IV. zelar pela integridade e preservação da marca.
- V.

## CAPÍTULO III – DO REGISTRO JUNTO AO INPI

Art. 7º Fica a Diretoria do CRP-09 autorizada a promover o registro da logomarca institucional junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), na classe correspondente a serviços de autarquia federal e atividades institucionais.

Art. 8º A Presidência poderá designar procurador(a) ou representante legal para:

- I. instruir o processo administrativo de registro;
- II. realizar pagamentos referentes às taxas e emolumentos;
- III. praticar todos os atos necessários ao deferimento do registro;
- IV. acompanhar o processo até sua conclusão.

Art. 9º O registro deverá incluir todas as versões previstas nos anexos desta Resolução (monocromática, horizontal, vertical, negativa, aplicações especiais, etc.).

#### **CAPÍTULO IV – DA IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 10. A implementação da nova identidade visual ocorrerá de forma gradual, devendo todos os setores substituir materiais antigos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, observada a economicidade e a não geração de desperdícios.

Art. 11. Materiais físicos com a logomarca anterior poderão ser utilizados até o término de seus estoques, desde que não prejudiquem a comunicação institucional.

#### **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Fica revogada toda e qualquer identidade visual anterior, bem como normas internas, manuais ou aplicações que contrariem esta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Goiânia, 13 de janeiro de 2026.

Jéssica Florinda Amorim  
Conselheira Presidente do CRP-09  
CRP 09/10260

Larissa Rodrigues Faria  
Conselheira Secretária do CRP-09  
CRP 09/11914